LIDO
Em 29/03/07
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RQ 163 /2007

REQUERIMENTO Nº
(Do Dep. Chico Leite)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguido, à Presidência, devido à Mesa, para deliberar à vista do parecer do relator designado
Em 30/03/07

Requer **INFORMAÇÕES** do Secretário de Estado de Obras em relação à situação dos equipamentos, veículos e demais maquinários da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 163 /2007
Fls. Nº 01 BIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Requeiro, em consonância com o que determina o incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, **INFORMAÇÕES** do Exmo Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal, senhor ***Márcio Edvandro Rocha Machado***, conforme abaixo discriminadas:

1. *Que o Secretário de Estado de Obras se digne informar quantos veículos a Novacap possui, em seu inventário de bens, destinados ao serviço de transporte de passageiros?*
2. *Que o Secretário de Estado de Obras se digne informar quantos caminhões ou outros veículos a Novacap possui, em seu inventario de bens, destinados à carga de materiais sólidos, líquidos de origem vegetal ou animal ou de uso misto?*
3. *Que o Secretário de Estado de Obras se digne informar quantos equipamentos a Novacap possui, em seu inventario de bens, destinados a escavação, compactação e irrigação do solo, terra?*
4. *Que o Secretário de Estado de Obras se digne informar a* ***quantidade*** *e* ***qualidade*** *dos equipamentos de transporte, carga, escavação, irrigação, compactação, dentre outros destinados à obras, que permanecem desativados por falta de manutenção?*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 28/03/07 às 16:45
Assinatura 16965 Matrícula

a. *Em caso de existência de equipamentos desativados, que o Secretário de Estado de Obras digne-se informar, se há cálculo preparado do custo da manutenção e do conserto desses equipamentos?*

5. *Por fim, que o Secretário de Estado de Obras se digne informar se existem equipamentos, veículos e maquinários da Novacap sob posse e uso do* ***Instituto Candango de Solidariedade****?*

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 163 /2007
Fls. Nº 02 BIA

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

> Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:
>
> [...]
>
> XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
>
> [...]
>
> XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

> Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:
>
> [...]
>
> X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

Com efeito e tendo em vista a publicação oficial da celebração de contratos de terceirização da Novacap com empresas e cooperativas terceiras (vide doc. anexo), avençados sob regime de urgência e sem licitação, justifica-se a presente proposição em buscar explicações sobre o porquê da Novacap, aparentemente, não conseguir atender as demandas de obras do Governo do Distrito Federal, em específico das conhecidas "forças tarefas".

As demandas das forças tarefas têm como escopo, dentro das funções e atribuições da Novacap, o uso de maquinário específico de irrigação, escavação, transporte de cargas e de transporte de pessoas (funcionários) para obras no território do DF.

Entretanto, conforme se verifica, as demandas feitas à Novacap parecem não ser atendidas pelo próprio patrimônio e maquinário desse órgão, ensejando contratação de terceiros, em regime de urgência, sem motivo aparente ou que seja publicamente conhecido.

Além desses questionamentos, há de se verificar a potencialidade de atendimento da instituição da Nova Capital do Brasil aos pleitos do Governo do Distrito Federal, quando se tem notícias da situação financeira ruim que se destaca nessa empresa pública.

Por outro lado, é sabido que a função institucional da Novacap visa atender serviços de obras, transporte de cargas, irrigação, compactação e escavação de terras no DF, razão que também mostra-se incompatível com o objeto das terceirizações desses serviços. Ora, se é função específica da Novacap, porquê, então, celebra contratos de terceirizações desses serviços, principalmente em regime de urgência e sem licitação?

A questão há de ser respondida, sob pena de transgredir os princípios da administração, norteadores da boa gestão dos bens públicos, em específico dos princípios da publicidade e da eficiência.

Diante dos fatos aqui relatados e questionados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 163 /2007
Fls. Nº 03 BIA

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 163 / 2007
Fls. Nº 04 BIA

BIJOUX LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 59/2007 (11187)

EMENTA: MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL – EXIGÊNCIA DO ICMS E MULTA ACESSÓRIA – Sendo flagradas as mercadorias em "stand" de feira desacompanhadas de documentação fiscal, estando o Auto de Infração plenamente respaldado na legislação, correta é a exigência do ICMS e multas por sonegação, bem como a exigência de multa de caráter acessório. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas e consistentes não são suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 06 de março de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Presidente
CLAUDIO DA COSTA VARGAS — Redator

Processo 040.007.034/2005. Recurso Voluntário nº 114/2006. Recorrente: DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Rodrigo Cardozo Miranda e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 6 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 60/2007 (11188)

EMENTA: OPERAÇÕES COM TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES – INDUSTRIAL OU IMPORTADOR – RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS – EXIGÊNCIA – VALIDADE – É responsável pela retenção e recolhimento do ICMS, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária o industrial ou importador, quando realiza operações interestaduais cujas entradas sejam destinadas para uso ou consumo do destinatário (Cláusula Primeira do Convênio ICMS-074/94). Constatado por meio de ação fiscal a desídia da empresa autuada, impõe-se o pagamento do tributo com as penalidades previstas para a espécie. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – FATOS GERADORES ANTERIORES À EDIÇÃO DO DECRETO Nº 23.519/2002 – As empresas de construção civil eram consideradas contribuintes do ICMS à época dos fatos geradores em questão, tanto que foi aplicada pela autuada a alíquota interestadual nas operações, o que resulta no improvimento do apelo voluntário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 06 de março de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Presidente
CLAUDIO DA COSTA VARGAS — Redator

Processo 040.008.483/2004. Recurso Voluntário nº 68/2006. Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB. Advogado: Rogério de Castro Pinheiro Rocha. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 5 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 61/2007 (11189)

EMENTA: EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – O contribuinte é responsável por conservar, para exibição ao Fisco, todos os documentos relativos aos atos negociais que praticar, observados os prazos decadenciais. O extravio de livros e documentos fiscais enseja a aplicação de multa acessória pela infração cometida. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 06 de março de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Presidente
CLAUDIO DA COSTA VARGAS — Redator

Processo 040.006.785/2004. Recurso Voluntário nº 95/2005. Recorrente: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 6 de novembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 62/2007 (11208)

EMENTA: PRELIMINAR DE JULGAMENTO POR CONEXÃO – REJEIÇÃO – Fica prejudicada a apreciação do pedido de julgamento por conexão, quando este não foi requerido na fase inicial do contencioso. Preliminar que se rejeita. PRELIMINAR NULIDADE DA AUTUAÇÃO – SIGILO DE DADOS – VIOLAÇÃO – ACOLHIMENTO – Há que se acolher a preliminar de nulidade da autuação quando ocorrer a violação de sigilo de dados.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de julgamento por conexão e, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, acatar a preliminar de nulidade da autuação, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos, quanto à preliminar de nulidade da autuação, o dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que a rejeitavam. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis n.°s 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 13 de março de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Presidente
CLAUDIO DA COSTA VARGAS — Redator

Processo 040.008.674/2004. Recurso Voluntário nº 238/2005. Recorrente: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 6 de novembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 63/2007 (11209)

EMENTA: PRELIMINAR NULIDADE DA AUTUAÇÃO – SIGILO DE DADOS – VIOLAÇÃO – ACOLHIMENTO – Há que se acolher a preliminar de nulidade da autuação quando ocorrer a violação de sigilo de dados.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, acatar a preliminar de nulidade da autuação, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Maria Edwiges Pereira Garcia, que rejeitavam a preliminar. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis n.°s 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 13 de março de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Presidente
CLAUDIO DA COSTA VARGAS — Redator

Processo 123.002.441/2003. Recurso Voluntário nº 132/2006. Recorrente: M & C COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 8 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 64/2007 (11210)

EMENTA: AUTUAÇÃO CUMULADA COM A APREENSÃO DA MERCADORIA – NULIDADE – PROCESSO DE OBTENÇÃO DA INSCRIÇÃO CONCLUÍDO – É nulo o Auto da Infração e Apreensão relativo a início de atividade sem prévia inscrição no CF/DF uma vez constatado que o processo de obtenção da inscrição do contribuinte já havia sido concluído, restando apenas a entrega do Documento de Identificação Fiscal/DIF ao mesmo.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 13 de março de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO — Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO CONSELHO
SESSÃO Nº 2.305ª, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2007

Processo: 112.000.540/2007. Referência: COOPERCAM – COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL - Celebração de Contrato através de Dispensa de Licitação. O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria, amparado no Decreto nº 26.863/2006, nos termos do Inciso IV do artigo 24, c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e ainda especialmente de conformidade com os Pareceres da Assessoria Jurídica às fls. 30 a 32 e da Auditoria Interna às fls. 109 e 110, ratifica e faz publicar o ato de dispensa de licitação que autoriza a celebração de contrato, em caráter emergencial, entre a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP e a firma COOPERCAM – COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL, que tem como objeto a execução de serviços de transporte de passageiros, cargas sólidas ou

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 163 /2007
Fls. Nº 05 BH

líquidas de origem vegetal ou animal, uso misto carga/passageiro, escavação, compactação, irrigação, etc, necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços inerentes à força tarefa criada pelo Governo do Distrito Federal, no valor de R$ 12.417.784,50 (doze milhões, quatrocentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos), prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Contrato. Relator: Elmar Luiz Koenigkan, Conselheiro Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA 73ª DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data: 02.03.2007. Horas: 10 h. Local: SAIN, Projeção H, Brasília – DF. Presentes: Iran Machado Nascimento – Representante do Distrito Federal, Hélio Gil Gracindo – Representante da NOVACAP, Susana Gomes de Almeida – Representante do Banco de Brasília. Deliberações: 01. Assunto: Reforma do Estatuto Social da CODEPLAN. O Presidente da Assembléia proferiu voto oral, com base no voto do acionista majoritário, assinado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, que passa a fazer parte integrante desta Ata, com o seguinte teor: "Referência: Ofício nº 221/2007 – PRESI/SOC - CODEPLAN. Interessado: CODEPLAN. Assunto: voto do acionista majoritário na 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) Assembléia Geral Extraordinária. Na condição de representante legal do Distrito Federal, acionista majoritário da CODEPLAN, em meio à 73ª (septuagésima terceira) Assembléia Geral Extraordinária, tenho, nos termos da lei, a obrigação de proferir o voto que ora apresento ao elevado descortino do Colegiado. No que se refere ao item 1 da Pauta, que trata da Reforma do Estatuto Social da Companhia, considerando a minuta que nos foi apresentada informalmente pelo Dr. Israel Santana, temos as seguintes considerações a fazer: 1 – Do inciso I, do art. 3º da proposta, deve ser retirada a expressão "e privadas", ficando a redação da seguinte forma: I – apoiar o Governo do Distrito Federal, outros Governos e entidades públicas na promoção do desenvolvimento econômico e social, produzindo e disseminando informações de natureza estatística, demográfica, sócio-econômica, geográfica, cartográfica, geodésica, territorial, ambiental e urbana, para o planejamento integrado do desenvolvimento do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE. Com isso, feitos pequenos ajustes no próprio texto, o acionista majoritário se coloca de acordo com as demais propostas de alteração sugeridas, quais sejam: Capítulo IV - Da Diretoria Colegiada. Art. 26. (A Diretoria Colegiada, órgão de deliberação coletiva, responsável pela administração da Companhia, é composta de 1 (um) Presidente; 1 um) Diretor Administrativo e de Planejamento; 1 (um) Diretor de Informações Desenvolvimento Urbano e Ambiental; e *1 (um) Diretor de Gestão Estratégica de Informações. Título* IV - Dos Órgãos de Direção Superior. Art. 32. São órgãos de direção superior da Companhia: I – Presidência; II – Diretoria Administrativa e de Planejamento; III – Diretoria de Informações, Desenvolvimento Urbano e Ambiental; IV – Diretoria de Gestão Estratégica de Informações. Capítulo II - Da Diretoria Administrativa e de Planejamento. Art. 34. A Diretoria Administrativa e de Planejamento é órgão central dos sistemas econômico-financeiro, recursos humanos, logísticos e de Planejamento, sendo responsável pelo comando executivo das atividades de apoio desenvolvidas na Companhia e pelo estabelecimento de normas e procedimentos internos; sob a orientação do Presidente, é dirigida por um Diretor Administrativo e de Planejamento e tem as seguintes atribuições: I – supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos; II – supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos, estratégicos e operativos da Diretoria: III – assinar, em conjunto com o Presidente e o Diretor *da área interessada, termos de contratos, convênios e ajustes*; IV – *planejar, organizar*, coordenar e supervisionar as atividades de processamento de dados e informações científicas e administrativas, apoiando, promovendo e desenvolvendo os processos de informatização da Companhia; V – administrar o parque central de equipamentos, Datacenter e a infra-estrutura de informática; VI – administrar e zelar pela preservação e garantia da integridade das informações contidas na base de dados da Companhia, proporcionando apoio técnico para o acesso a essas informações; VII – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinadas; e VIII – dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente. Capítulo III. Da Diretoria de Informações, Desenvolvimento Urbano e Ambiental. Art. 35. A Diretoria de Informações, Desenvolvimento Urbano e Ambiental *é dirigida por um Diretor de Informações, Desenvolvimento* Urbano e Ambiental e tem as seguintes atribuições: I – planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar estudos, pesquisas e trabalhos de natureza estatística relativos à situação demográfica, urbana, econômica, social, ambiental e administrativa do Distrito Federal e RIDE; II – supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos; III – supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos e operativos da Diretoria; IV – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contratos, convênios e ajustes; V – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinados; e VI – dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente. Capítulo IV - Da Diretoria de Gestão Estratégica de Informações. Art. 36. A Diretoria de Gestão Estratégica de informações é dirigida por um Diretor de Gestão Estratégica de Informações, sob orientação do Presidente, e tem as seguintes atribuições: I – coordenar, supervisionar e executar as atividades da central de informações governamentais; II – planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de documentação e de disseminação do acervo de informações; III – desenvolver produtos e serviços de informação adequados aos vários segmentos de *usuários e promover sua divulgação e comercialização*; IV - *divulgar a imagem* e preservar a memória institucional; e V – zelar pelos direitos intelectuais da Companhia quanto a seus produtos. VI – supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos; VII – supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos, estratégicos e operativos da Diretoria; VIII – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contratos, convênios e ajustes; IX delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinadas; e X — dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente. No que se refere à mudança de denominação da Companhia, colocamo-nos de acordo com a alteração, passando de Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN. Por fim, *não se pode deixar de recomendar que* procedimentos desta natureza sejam previamente estudados pela Diretoria Colegiada da Companhia de modo a fundamentar as decisões a serem tomadas quanto a alteração do *estatuto, devendo a minuta, já apreciada na Companhia*, ser encaminhada a este acionista majoritário, no mínimo com 08 (oito) dias de antecedência. Assim é o voto. Brasília, 02 de março de 2007. Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes. Procurador-Geral do Distrito Federal." Os acionistas acolheram por unanimidade o voto proferido pelo Presidente da Assembléia, aprovando a reforma do Estatuto Social da CODEPLAN, nos exatos termos como proposto no voto acima transcrito. Ata aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes. Registro na JCDF Nº 20070130051. Soraya Moreira de Alvarenga, Secretária dos Órgãos Colegiados.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2007.

Às nove horas do dia dois de março do ano de dois mil e sete no Plenário, sito no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Prédio da Defesa Civil, reuniu-se o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro FABIO DE PINHO COSTA, escolhido por consenso do plenário, em conformidade ao disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CONTRANDIFE, com a presença dos Conselheiros: DANIEL ANTONIO DE SOUSA, DANILO BRITO DE HOLANDA JUNIOR, GILSON OLIVEIRA LEAL, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO e REGINALDO DE MACEDO CARVALHO foi realizada a terceira reunião. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reunião ordinária para o dia 3 do mês de abril de 2007. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: DANIEL: 055.037681/2006 de Sonia Maria Medeiros da Silva, 055.039771/2006 de Cintia Gontijo de Rezende, 055.032411/2006 da Secretaria de Segurança Publica, *055.039008/2006 de Evandro Moreira da Silva*, 055.021843/2006 de Mauricio Ferreira de Carvalho, 055.031165/2006 de Tiago Gomes Leite, 055.038868/2006 de Ronaldo Mendes de Godoi, 055.031168/2006 de Nilton Barbosa Lima, 055.017305/2003 de Francisco Luiz da Silva Barros, 055.033507/2006 de Jean Rodrigues Oliveira, 055.005130/2007 de Elaine de Souza Cavalcanti (jme), 055.014393/2006 de Ricardo Josue de Souza – DANILO: 055.005618/2002 de Doris Magda Tavares Guerra (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.020847/2004 de Wendel dos Santos Furtado (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.003330/2006 de Neirivan Pereira dos Santos (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.008376/2006 de Rebeca Batista Pereira, (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.042703/2006 de Jefferson Amador Ribeiro, *055.035581/2006 de Rosangela Lucchesi* - FABIO: 055.038661/2006 de Marina da Silva Autran (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.045162/2005 de Cirlene Maria de Queiroz Meireles (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.036266/2006 da Contcop (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.035068/2005 de Ableyton Ribeiro do Nascimento (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.015308/2003 de Vilmarques Gonzaga de Sousa, 055.041641/2006 de Francisco de Souza Lopes - GILSON: 113.000143/2007 de Luciano Alves de Santana, 055.030404/2006 de Lisiane de Jesus Soares da Silva, 055.026436/2006 de Andre Afonso de Moura Sousa Cruz, 055.015226/2006 de Ednardo de Freitas Machado, 055.037569/2006 de Arnolfo Carvalho dos Santos, 055.013271/2006 de Janine Pimenta Rabelo Gois - JOVANI: 113.007156/2005 de Jesse da Silva Barbosa (retornando de diligência após pedido do